

PADRINHO

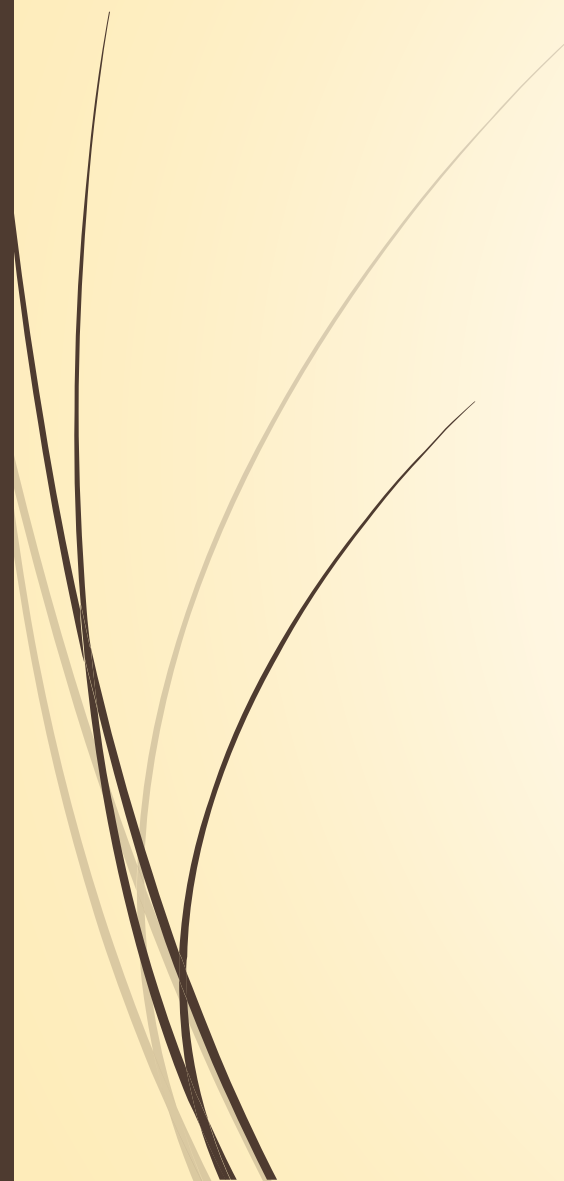
**Uma função
eclesial**

**“Quem tem
padrinho
não morre
pagão”**

Pe. Simão Valenga, CM.



PADRINHOS

- De batismo de adultos
 - De batismo de crianças
 - De confirmação
 - De consagração
 - De matrimônio ?
 - De formatura, investidura,
 - De ordenação, 1ª Missa
- 



A Igreja como mãe

gera filhos nascidos
para uma vida nova
por obra do Espírito Santo

(Diretório Geral de catequese [DGC] 79).



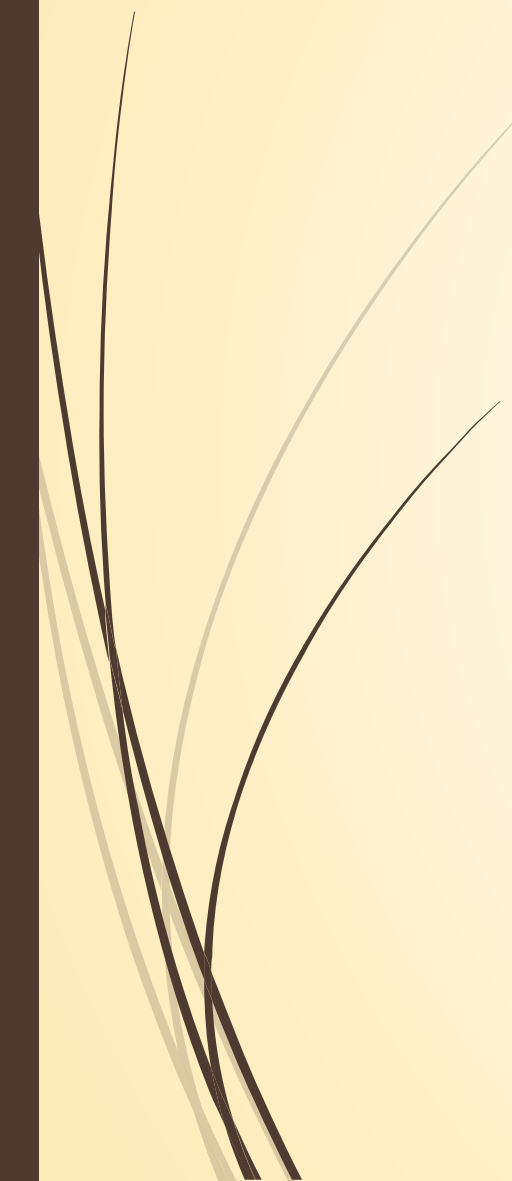
Comunidade onde se gera e amadurece a vida cristã

- A Igreja, mistério de comunhão, é animada pelo Espírito e torna-se fecunda para gerar para uma vida nova.
- Com este olhar de fé, reafirma-se o papel da comunidade cristã enquanto lugar natural onde se gera e amadurece a vida cristã

(Diretório para a Catequese 4).

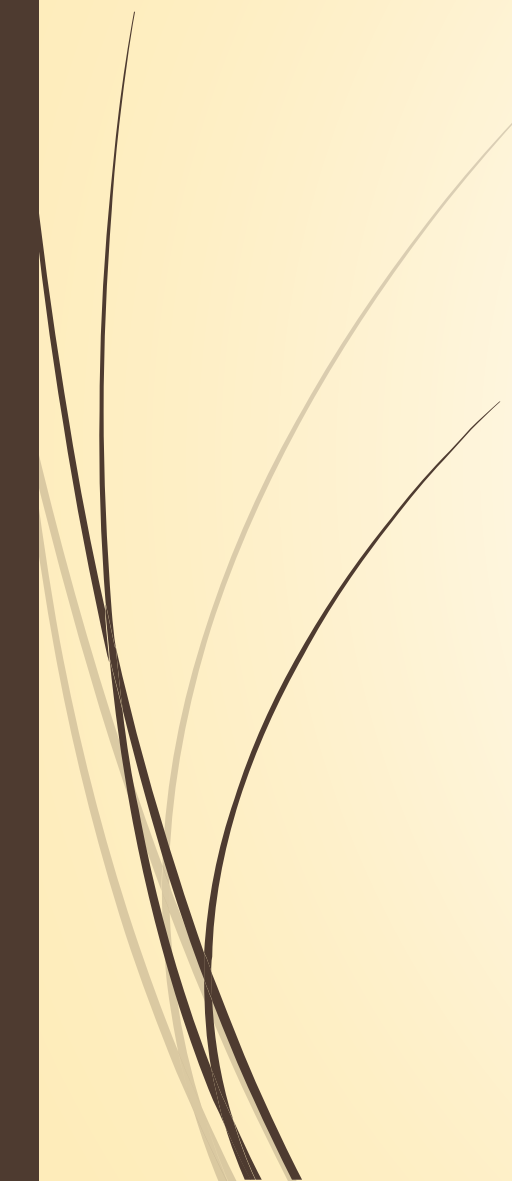


O afilhado

- É importante conhecer a (futura) identidade do afilhado.
 - De fato, os padrinhos dizem: ganhei um afilhado!
 - Mas quem é e quem vai ser essa criatura?
- 



Apresentando o afilhado

- ▶ Ao ser batizada, esta criatura é gerada no seio da Igreja para uma vida nova e eterna.
 - ▶ Torna-se filho adotivo de Deus Pai, em Cristo, no Espírito.
 - ▶ Recebe nome e cidadania do reino.
- 



A Iniciação Cristã

Os seres humanos,
libertos do poder das trevas,
graças aos sacramentos
da iniciação cristã [...]
**recebem o Espírito
de filhos adotivos.**

(Ritual da Iniciação cristã de adultos, [Rica]: Observações preliminares gerais, 1)




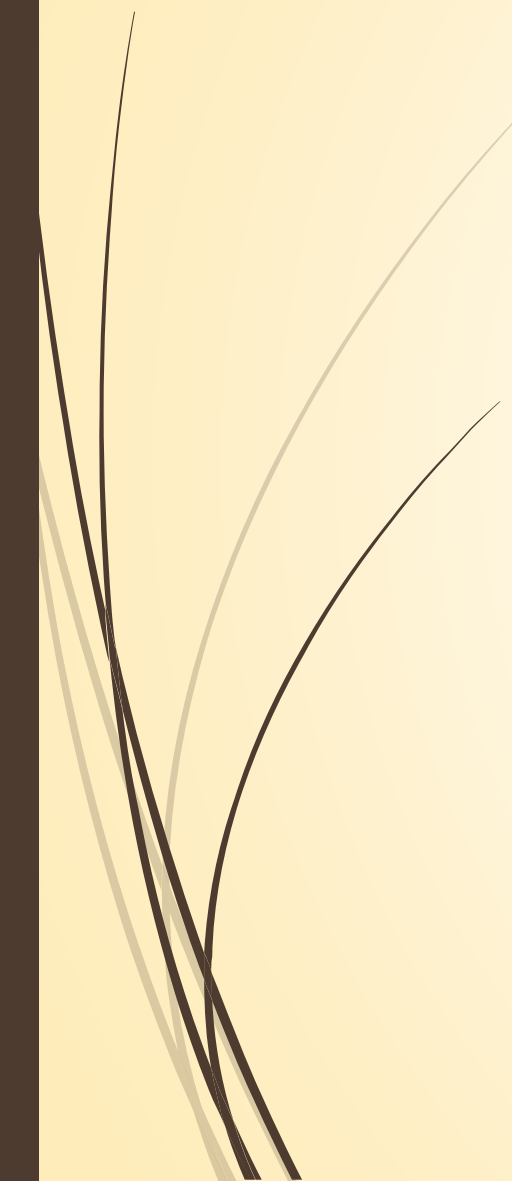
➤ **O Batismo os incorpora a Cristo,**
tornando-os **membros do povo de Deus.**

➤ **Assinalados na crisma**

são configurados ao Senhor e cheios do Espírito Santo, a fim de levarem o Corpo de Cristo quanto antes à plenitude.

➤ Finalmente, **participando do sacrifício eucarístico, [...] recebem a vida eterna.**

(Observações preliminares, 2)


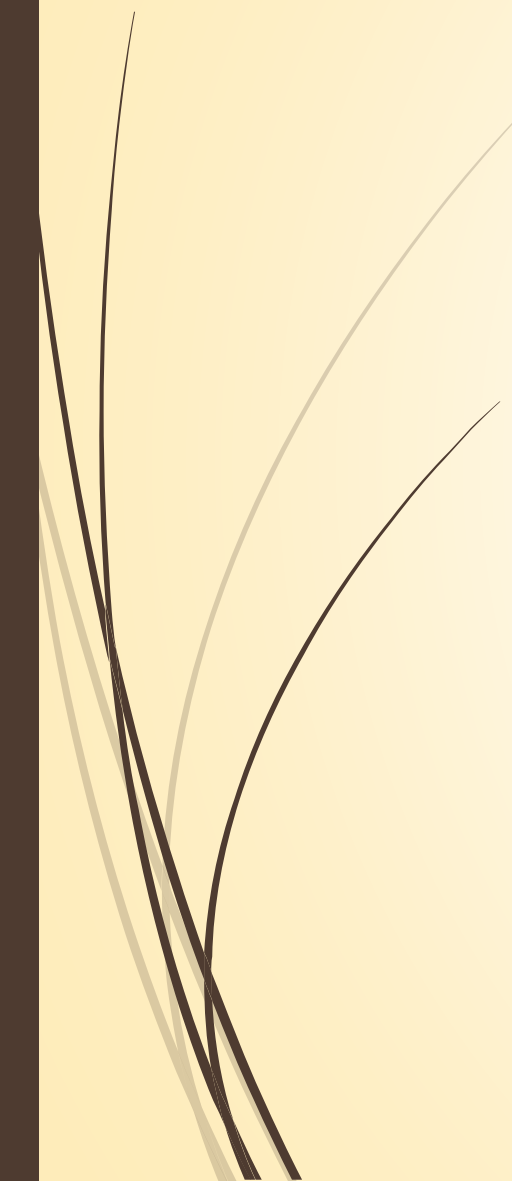
- 
- 
- ▶ De tal modo se completam os três sacramentos **da Iniciação cristã**, que proporcionam aos fiéis
 - ▶ **atingirem a plenitude de sua estatura no exercício de sua missão de povo cristão no mundo e na Igreja.**

(Observações preliminares, 2)

1. A DIGNIDADE DO BATISMO


- ▶ O Batismo, porta da vida e do reino, é o primeiro sacramento da nova lei, que Cristo instituiu para que todos possam **alcançar a vida eterna**,
- ▶ e, em seguida, **confiou à sua Igreja**, juntamente **com o Evangelho**, quando ordenou os Apóstolos: “Ide e ensinai todos os povos, batizai-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”.

(Observações preliminares, 3)

- 
- 
- **3. O Batismo é o sinal daquela fé** pela qual **os seres humanos**, iluminados pela graça do Espírito Santo, **respondem ao Evangelho de Cristo.**
 - A Igreja nada tem de **mais importante** nem **mais próprio** do **que despertar em todos**, catecúmenos, pais, ou padrinhos dos batizados, **aquela fé** verdadeira e ativa, pela qual, dando sua **adesão a Cristo, iniciam ou confirmam o pacto da nova aliança.**

2. IDENTIDADE E OFÍCIO DOS PADRINHOS

- **Encargo = responsabilidade,**
- **Ofício = função eclesial**
- **Ministério = serviço**
- **Múnus (valor) = incumbência**



Múnus (expressão canônica)
significa um valor, uma riqueza que dá
sentido à vida.

**É viver e agir segundo a natureza do ser,
na sua perfeição, quando nada falta ao
ser.**

Um **encargo** que tem em vista um fim.
Não se pode considerar como um
cargo ou um peso.


Expressões e gestos (Rica)

que explicitam o ofício

- ✓ ajudar, auxiliar,
- ✓ acompanhar,
- ✓ ensinar a prática do Evangelho,
- ✓ velar,
- ✓ deliberar,
- ✓ apresentar,
- ✓ representar,
- ✓ testemunhar.

que manifestam o ofício

- dizer o nome,
- introduzir na igreja,
- colocar a mão direita no ombro direito,
- revestir da veste batismal,
- entregar a luz.



7. É de toda conveniência que
na celebração do Batismo,
o Povo de Deus,
seja representado

não somente pelos pais, **padrinhos**, e
parentes mais próximos,
mas também, na medida do possível,
pelos amigos, familiares, vizinhos e outros
membros da Igreja local.

(Observações preliminares, 7)

8. Conforme o uso muito antigo da Igreja, **o adulto** não é admitido ao Batismo sem ***um padrinho***, escolhido dentre os membros da comunidade cristã,

para que o **ajude** pelo menos na última preparação para o sacramento e, após o Batismo,

zele por sua perseverança na fé e na vida cristã. (Observações preliminares, 8)

Também no **Batismo das crianças**
haja ***um padrinho***
que **represente,**


- seja a própria família dos batizados
espiritualmente ampliada
- seja, a santa Mãe Igreja,
e quando necessário, **ajude** os pais,
para que a criança venha a professar
a fé manifestando-a em sua vida.

Ao menos nos ritos finais
do catecumenato
e na própria celebração
do Batismo **(de adultos)**,
o **padrinho** intervenha,

✓ seja para **dar testemunho de fé como adulto**,

seja para **professar** juntamente com os pais
a fé da Igreja, na qual a criança é batizada.

(Observações preliminares, 9)



Por isso, os pastores de almas exijam
que **o padrinho**,
escolhido pelo catecúmeno,
ou pela família,
preencha os **requisitos seguintes**
para poder realizar os atos litúrgicos
que lhe são próprios conforme se lê
no n. 9:

(Observações preliminares, 10)

Os requisitos para ser padrinho

- 1) que tenha maturidade para desempenhar este ofício;
- 2) que esteja iniciado nos três sacramentos, do Batismo, da Crisma e da Eucaristia;
- 4) que pertença à Igreja Católica e pelo Direito não esteja impedido de exercer tal ofício.

Os requisitos para ser padrinho

Todavia, um cristão batizado pertencente

- ▶ à outra Igreja (patriarcado)
- ▶ ou comunidade separada, (evangélica)

portador da fé de Cristo,

pode ser admitido ao lado do padrinho católico (ou madrinha católica)

como **padrinho** (Igreja Ortodoxa)

ou **testemunha cristã** (Evangélicos) do Batismo,

se os pais desejarem, consoante as normas ecumênicas estabelecidas para os vários casos.

(Cfr. Cân. 874, bem como o Diretório para a aplicação dos princípios e Normas sobre o Ecumenismo, Editora Vozes, Petrópolis, 1994, n. 98, p. 67).

43. O padrinho

- **escolhido** pelo catecúmeno por seu exemplo, qualidades e amizade e
- **delegado** pela comunidade cristã local com a **aprovação** do sacerdote,
- **acompanha** o candidato no dia da eleição, na celebração dos sacramentos e no tempo da mistagogia.

43. O padrinho

- É seu dever **ensinar** familiarmente ao catecúmeno como praticar o Evangelho em sua vida particular e social, **auxiliá-lo nas** dúvidas e inquietações, **dar-lhe testemunho cristão** e **velar pelo progresso** de sua vida batismal.
- Já designado antes da “eleição”, **a partir desse dia exerce publicamente sua função**, dando testemunho acerca do candidato diante da comunidade.
- Sua função é igualmente importante quando o neófito, tendo recebido os sacramentos, precisa de **auxílio para manter-se fiel** às promessas do batismo.

QUADRO GERAL DA INICIAÇÃO CRISTÃ

1º TEMPO Pré-catecumenato Primeiro anúncio (Querigma)

Tempo de acolhimento na comunidade cristã:

- Primeira Evangelização.
- Inscrição e colóquio com o catequista.
- Ritos → Catequistas + equipes litúrgicas.

1ª ETAPA – Rito de Admissão dos Candidatos ao Catecumenato (entrada) - Pároco

2º TEMPO Catecumenato (tempo mais longo de todos)

Tempo suficientemente longo para:

- Catequese, Reflexão, Aprofundamento.
- Vivência cristã, conversão.
- Ritos → Catequistas + equipes litúrgicas.

2ª ETAPA – Preparação para os Sacramentos (eleição) - Pároco

3º TEMPO Purificação e Iluminação (Quaresma)

Preparação próxima para Sacramentos:

- Escrutínios.
- Entrega do Símbolo e da Oração do Senhor.
- Catequese.
- Práticas quaresmais.
- Ritos → Catequistas + Padrinhos + equipes litúrgicas.

3ª ETAPA – Celebração dos Sacramentos de Iniciação (Vigília Pascal) - Pároco

4º TEMPO Mistagogia (Tempo pascal)

- Aprofundamento e maior mergulho no mistério cristão, no mistério pascal, na vida nova.
- Vicência na comunidade cristã.

Catecismo da Igreja Católica

ClgC 1311 Os padrinhos prestam aos afilhados
➤ **uma ajuda espiritual.**

ClgC 1255 O padrinho ou a madrinha
devem ser **cristãos firmes,**

➤ **capazes e prontos a ajudar**

o novo batizado, criança ou adulto, na sua caminhada na vida cristã.

A tarefa deles é uma verdadeira

➤ **função eclesial** (“officium”).

Código do Direito Canônico

a. Padrinhos de batizados

Cân. 851 § 2º Os que vão assumir o encargo de **padrinhos [de crianças]**, sejam convenientemente instruídos sobre o significado desse sacramento e as obrigações dele decorrentes.

Cân. 872. Ao batizando, enquanto possível, seja dado um padrinho, a quem cabe

- ▶ acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e,
- ▶ junto com os pais, apresentar ao batismo o batizando criança.
- ▶ Cabe também a ele ajudar que o batizado leve uma vida de acordo com o batismo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes.

Cân. 873. Admite-se apenas um padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha.

Cân. 874. § 1. Para que alguém seja admitido para assumir o encargo de padrinho, é necessário que:

- ▶ **1º. seja designado pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;**
- ▶ **2º. tenha completado dezesseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou pareça ao pároco ou ministro que se deve admitir uma exceção por justa causa;**
- ▶ **3º. seja católico, confirmado, já tenha recebido o santíssimo sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;**
- ▶ **4º. não se encontre atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada;**
- ▶ **5º. não seja pai ou mãe do batizando.**

Padrinhos e madrinhas, colaboradores dos pais

- No percurso de iniciação à vida cristã, a Igreja convida a repensar a identidade e a missão do padrinho e da madrinha, enquanto apoio ao compromisso educativo dos pais.
- A sua tarefa é “mostrar ao catecúmeno, de modo familiar, a prática do evangelho na vida individual e na convivência social, ajudá-lo nas suas dúvidas e inquietações, dar testemunho acerca dele e velar pelo crescimento da sua vida batismal”²⁰.

Padrinhos e madrinhas, colaboradores dos pais

- ▶ Estamos conscientes de que, muitas vezes, a escolha dos padrinhos não é motivada pela fé, mas se baseia em costumes familiares ou sociais: isto contribuiu significativamente para a depreciação destas figuras educativas.
- ▶ Em vista da responsabilidade que este papel comporta, a comunidade cristã deve indicar percursos de catequese aos padrinhos com discernimento e espírito criativo, que os ajudem a redescobrir o dom da fé e da pertença eclesial.

Padrinhos e madrinhas, colaboradores dos pais

- ▶ Aqueles que são indicados para desempenhar este papel, muitas vezes, sentem-se provocados a despertar a fé batismal e a iniciar um renovado caminho de compromisso e testemunho.
- ▶ A eventualidade de recusar que alguém desempenhe esse encargo poderia ter para eles consequências que é necessário avaliar com muita atenção pastoral.
- ▶ Nos casos em que não existam as condições objetivas²¹ para que uma pessoa possa exercer esta tarefa, condições que é forçoso apresentar no diálogo que precede a escolha, de acordo com as famílias e conforme o discernimento dos pastores, poderá encontrar-se padrinhos mesmo entre os agentes de pastoral (catequistas, educadores, animadores), que sejam testemunhas de fé e presença eclesial.



Itinerário de preparação de Pais e Padrinhos

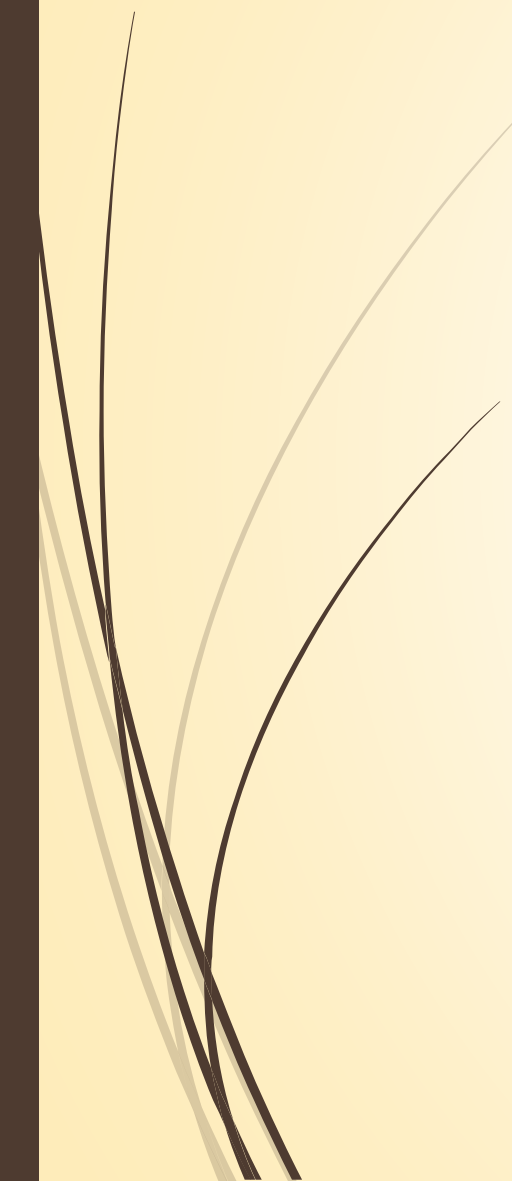
A catequese dos pais que pedem o Batismo para os filhos:

- ▶ a comunidade, na pessoa dos catequistas, tenha o cuidado de acolher, escutar e compreender as motivações do pedido dos pais, de predispor um caminho apropriado para que eles possam despertar a graça do dom da fé que receberam.
- ▶ É bom que também os padrinhos sejam envolvidos neste itinerário e que este possa ser realizado num arco de tempo suficiente.

(Diretório para a Catequese, 232).



E se não houver padrinho?

- **Cân. 875.** Se não houver padrinho, aquele que administra o batismo cuide que haja pelo menos uma testemunha, pela qual se possa provar a administração do batismo.
- 

Madrinha de Consagração?

De acordo com costume muito difundido em várias partes do Brasil, no final da celebração do Rito do Batismo de crianças pode realizar-se ***um ato de devoção a Maria***, confiando à sua proteção, a vida e a fé das crianças.

Evita-se falar em “consagração”.

A rigor, consagração só se faz a Deus.

Por isso, em lugar de se falar em “consagração”, usa-se a expressão “ato de devoção a Maria”.

É aí que os padrinhos de “consagração” tem sua função!

b. Padrinhos de confirmandos

- **Cân. 892** — Enquanto possível, **assista ao confirmando** um padrinho, a quem **cabe cuidar** que o confirmando se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento.
- **Cân. 893 — § 1º** Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho, é necessário que preencha as condições mencionadas no cân. 874.
- **§ 2º** É conveniente que se assuma como padrinho o mesmo que assumiu esse encargo no batismo.

Convém que seja o mesmo do Batismo, a fim de marcar bem a unidade dos dois sacramentos. (CIC 1311).
- (Cfr. a Nota do Cân. 893: As normas relativas à participação de cristãos de outras confissões como **padrinhos** de batismo, citadas no Cân. 874, também se aplicam no caso da confirmação).

b. Padrinhos de confirmandos

Cuidarão os pastores de que o padrinho, escolhido pelo confirmando ou por sua família, seja espiritualmente idôneo para o encargo que assume e possua as seguintes qualidades:

- Seja suficientemente maduro para desempenhar essas funções;
- Pertença à Igreja Católica e já tenha recebido os três sacramentos: Batismo, Confirmação e Eucaristia;
- não tenha impedimento canônico para exercer a função de padrinho.

c. Testemunhas de Matrimônio é pouca coisa?

- **Cân. 1108 — § 1º** Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o Ordinário do lugar ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e além disso **perante duas testemunhas**, de acordo, porém com as normas estabelecidas nos cânones seguintes e salvas as exceções contidas nos cânn. 144, 1112, § 1, 1116 e 1127, §§ 2-3.
- **Cân. 1116 — § 1º** Se não for possível, sem grave incômodo, ter o assistente competente de acordo com o direito, ou não sendo possível ir a ele, os que pretendam contrair verdadeiro matrimônio podem contraí-lo válida e licitamente **só perante testemunhas**:
 - 1.º em perigo de morte;
 - 2.º fora de perigo de morte, contanto que prudentemente se preveja que esse estado de coisas vai durar por um mês.

Padrinhos e Afilhados podem-se casar?

- ▶ O Código de Direito Canônico em vigor, promulgado por São João Paulo II no ano de 1983 e submetido a uma reforma no pontificado do Papa Francisco, não recepcionou o impedimento de “*parentesco espiritual*”.

Esta falta de consequências jurídicas não significa que a relação estabelecida pelo batismo seja absolutamente irrelevante.

- ▶ Segundo o Pe. Jesús Hortal a religiosidade popular “valoriza bastante o fato de se tornar ‘compadre’ ou ‘comadre’.

Há aí a percepção de um verdadeiro parentesco, que vai além das determinações jurídicas e que não deveria ser ignorado na prática pastoral”.

- ▶ Hoje, com a *abolição do impedimento de “parentesco espiritual”*, é permitido que um homem seja padrinho de uma mulher e vice-versa, antes isso era proibido a fim de evitar transtornos desnecessários.

- ▶ Esse parentesco continua a existir como circunstância modificativa da personalidade física, mas já não tem nenhuma transcendência no campo matrimonial.



Fontes:

- Diretório Geral de Catequese [DGC] (1997).
- Diretório para a Catequese (2020)
- Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA)
- Código do Direito Canônico (CIC)
- Catecismo da Igreja Católica (CIGC)